

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 032.00007/2023-02
INTERESSADO:

PROC. Nº 0164/23
PR Nº 013/23
SEI Nº 032.00007/2023-02

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº /23 – CEFOR/CEDECONDH
AO PROJETO

Inclui parágrafo único no art. 237-A da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo que cada parlamentar poderá propor a criação de 1 (uma) Frente Parlamentar por semestre.

Vem a esta a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador João Bosco Vaz.

O projeto pretende incluir um parágrafo no artigo 237-A do Regimento desta Casa Legislativa, a fim de determinar a limitação de uma frente parlamentar por semestre a ser criada por cada vereador, isto é, poderão ser propostas até 8 (oito) frentes parlamentares por mandato.

Destaco que a procuradoria deste legislativo se manifestou pela conformidade jurídica da proposta, a CCJ apresentou parecer pela inexistência de óbice, sendo aprovado nesta Comissão, na COSMAN da mesma forma, foi aprovado por unanimidade, assim como na CECE, tendo sido rejeitado apenas na CUTHAB. A este relator cabe o parecer conjunto pela CEDECONDH e na CEFOR.

A proposta tem grande mérito, haja vista que temos uma grande quantidade de frentes parlamentares criadas em nosso Parlamento, uma vez que, atualmente, não há qualquer limitação regimental para a propositura desta matéria. Diga-se que, mesmo aprovadas em plenário, a imensa maioria das frentes que sequer está em atividade, e, por via de consequência, não produz qualquer efeito prático ou resultado que deveria gerar sobre a matéria que aborda. Muitas vezes perdemos uma sessão inteira discutindo a criação de determinada Frente Parlamentar, que resta por aprovada, e não raro deixa de ser instalada, enquanto que deixamos de discutir importantes projetos para a nossa cidade.

Aqui não está tirando o direito dos vereadores de proporem Frentes Parlamentares, mas criando-se um limitador de quantidade, que ainda será um número razoável, de duas Frentes criadas por ano.

Diante de todo o exposto, manifesto Parecer pela **aprovação** do Projeto de Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 05/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666352** e o código CRC **75F11EB3**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 151/23 - CEFOR/CEDECONDH** contido no doc 0666352 (SEI nº 032.00007/2023-02 - Proc. nº 0164/23 - PR 013), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668289** e o código CRC **F25DE2B1**.